

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**INSTITUI O TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OSEIAS DA FONSECA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor, faz saber, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Fica instituído turno único de seis (seis) horas diárias sequenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta feira.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 01 de dezembro de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo Municipal poderá mediante Decreto, prorrogar ou cancelar o turno único em até 60 (sessenta) dias.

ART. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

ART. 4º - A presente Lei não se aplica aos servidores internos do Poder Legislativo, que já possuam jornada de trabalho menor que 30 (trinta) horas semanais.

ART. 5º - No período de vigência da presente Lei, o horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, será das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores será das 15:00 (quinze) horas às 21:00 (vinte e uma) horas.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

OSEIAS DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA